



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO

ANO XXVI - Nº. 6145 - NATAL/RN, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026-EDIÇÃO EXTRA

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3032/2026-GS/SEMADE, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SEMAD-20260894170, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0808126-98.2026.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA ZILENE SARMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 14.299-9, Enfermeiro, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, ABONO DE PERMANÊNCIA, fundamentado no artigo 40, § 19, da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3022/2026-GS/SEMADE, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMTAS-20261002651,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora RAFAELA CARLA DE OLIVEIRA P M FREIRE, matrícula nº. 73.644-8, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2025/2026, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026 e de 07/01/2027 a 26/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2026.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 65/2025-GS/SEMADE, de 10.01.2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL Nº 001/2026 – Leilão de Restos a Pagar

Resultado Preliminar – Habilitação

O Sr. Marcelo Augusto de Oliveira, Presidente do Comitê de Governança e Gestão Fiscal dos Leilões de Pagamento vem por meio deste tornar público o resultado preliminar referente ao processo de habilitação das empresas constantes no Edital de Oferta Pública nº 001/2026. 1.DOS RECURSOS

As empresas que se credenciaram e não foram habilitadas poderão encaminhar recurso a fim de atender as ausências constadas pelo Comitê de Governança e Gestão Fiscal dos Leilões de Pagamento por meio do e-mail: defin.sefin@natal.rn.gov.br nos dias 23 e 24 de julho de 2026

2.DO RESULTADO PRELIMINAR

Segue abaixo a lista preliminar do resultado da sessão de oferta:

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CREDORES HABILITADOS E INABILITADOS

DATA CREDENCIAMENTO	RAZÃO SOCIAL	CONDIÇÃO
21/07/2026	COASTAL - CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS LTDA	INABILITADA
21/07/2026	CLAREAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	INABILITADA
20/07/2026	TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	INABILITADA
14/07/2026	MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA.	HABILITADA
17/07/2026	PETROGAS SERVICOS TECNICOS LTDA	INABILITADA
17/07/2026	CONSTRUTORA PASSOS LTDA	HABILITADA
17/07/2026	FORTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
17/07/2026	PROEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	INABILITADA
17/07/2026	LOCATUDO BRASIL SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	HABILITADA
16/07/2026	RICARDO JOSÉ SANTANA SIMINEA	INABILITADA
16/07/2026	GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	INABILITADA

3.DO RESULTADO DEFINITIVO PARA PARTICIPAÇÃO DA OFERTA

O resultado definitivo para participação das ofertas públicas será publicado no diário oficial do Município no dia 25 de julho de 2026, bem como também no Portal de Compra Públicas de Natal, após a análise e julgamento dos recursos que forem apresentados pelos participantes.

Natal, 22 de julho de 2026.

Marcelo Augusto de Oliveira-Presidente do Comitê de Governança e Gestão Fiscal dos Leilões de Pagamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 17/2026 – GS/SEMDES

Institui Comissão de Sindicância para apuração de eventual responsabilidade administrativa decorrente da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil do Natal sem cobertura contratual.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a responsabilização de quem tenha dado causa ao fato que ensejou o reconhecimento da obrigação de indenizar;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 5º da Instrução Normativa nº 001/2018 – CGM, de 29 de janeiro de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de apuração da responsabilidade nas hipóteses de despesa realizada sem cobertura contratual;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, que concluiu pela viabilidade jurídica do reconhecimento da dívida e da instauração da sindicância;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Processo Administrativo nº 20260998234, instaurado para instrução do procedimento administrativo destinado ao reconhecimento da obrigação de indenizar decorrente da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil do Natal após o encerramento da vigência do Contrato nº 017/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relacionados à permanência da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil do Natal após o encerramento da vigência do Contrato nº 017/2023, sem cobertura contratual, bem como verificar a existência de eventual responsabilidade administrativa, conforme consta do Processo Administrativo nº 20260998234.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância de que trata esta Portaria, sob a presidência da primeira:

I – Marta Germano da Silva Sales, matrícula nº 11.370-1 – Presidente;

II – Flávio Vieira da Silva, matrícula nº 11.265-8 – Membro;

III – Carlos Alberto da Cruz, matrícula nº 11.591-6 – Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 4º Compete à Comissão apurar os fatos relacionados à ausência de cobertura contratual, promover as diligências necessárias, verificar a existência de eventual responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, e apresentar relatório conclusivo à autoridade instauradora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 22 de julho de 2026.

SAMARA TRIGUEIRO FÉLIX DA SILVA

Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260998234

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEMDES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê o dever da Administração de indenizar o contratado pelo que houver executado, desde que não lhe seja imputável a irregularidade, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 884 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), segundo o qual ninguém pode enriquecer sem causa à custa de outrem;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/2018-CGM, de 29 de janeiro de 2018, na Resolução nº 028/2020-TCE/RN, na Resolução CGN nº 025/2022 e no Decreto Municipal nº 12.430, de 28 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 017/2023, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil do Natal, encerrou sua vigência em 07 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, mesmo após o encerramento da vigência contratual, a Administração

Pública Municipal permaneceu utilizando o referido imóvel, de forma contínua e ininterrupta, para assegurar o funcionamento da Defesa Civil do Natal, serviço público essencial;

CONSIDERANDO que a efetiva disponibilização e utilização do imóvel encontram-se comprovadas pelo Relatório Circunstanciado da Secretaria Adjunta da Defesa Social, pela Manifestação Técnica da Gestora do Contrato, pela Manifestação do Fiscal do Contrato, pela Memória de Cálculo e pelos demais documentos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que não foram identificados elementos que indiquem que o proprietário do imóvel tenha concorrido para a ausência de cobertura contratual, limitando-se a manter a disponibilização do bem utilizado pela Administração Pública durante todo o período objeto da presente indenização;

CONSIDERANDO que restou demonstrado o efetivo benefício auferido pela Administração Pública Municipal, sendo juridicamente vedado o enriquecimento sem causa da Administração em detrimento do particular;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação da Administração Pública Municipal de indenizar o proprietário do imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil do Natal, em razão da utilização do bem sem cobertura contratual no período compreendido entre 08 de dezembro de 2025 e 31 de julho de 2026.

Art. 2º O reconhecimento da obrigação de indenizar limita-se aos valores correspondentes à efetiva disponibilização e utilização do imóvel durante o período mencionado no artigo anterior,

observados os valores originalmente pactuados no Contrato nº 017/2023, vedado o pagamento de multas, juros, encargos moratórios ou quaisquer acréscimos não previstos em lei.

Art. 3º O pagamento da indenização fica condicionado:

I – à existência de dotação orçamentária;

II – à disponibilidade financeira;

III – à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credor, quando exigível;

IV – à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa;

V – ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Art. 4º O presente Termo não importa em convalidação da ausência de cobertura contratual, nem afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos, a qual será realizada em procedimento próprio.

Art. 5º Após a assinatura deste Termo, observadas as publicações e demais exigências legais e administrativas pertinentes, os autos deverão prosseguir com a instrução processual perante as unidades competentes, visando à liquidação e ao pagamento da indenização.

Art. 6º Este Termo produz efeitos exclusivamente no âmbito do Processo Administrativo nº 20260998234. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 22 de Julho de 2026.

SAMARA TRIGUEIRO FÉLIX DA SILVA

Secretária Municipal de Segurança e Defesa Social

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas deveram observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
 - I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - SECRETÁRIO

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida
DIAGRAMADORES:
Jonathan Nasser de Oliveira Dias